



# Tribunal Superior Eleitoral

## Secretaria de Gestão da Informação

### Coordenadoria de Jurisprudência

**RESOLUÇÃO Nº 21.185, DE 13 DE AGOSTO DE 2002. (Revogada pela Resolução nº 23.433/2014).**

~~Cria a Escola Judiciária Eleitoral e aprova sua organização e funcionamento.~~

~~O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e pelo art. 8º do seu Regimento Interno,~~

~~CONSIDERANDO a importância da formação inicial e continuada de magistrados e servidores da Justiça Eleitoral, voltada para a melhor aplicação do direito eleitoral, RESOLVE:~~

~~Art. 1º. Fica criada, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, a Escola Judiciária Eleitoral – EJE, objetivando a capacitação e o treinamento dos magistrados e dos servidores eleitorais do Brasil.~~

~~Art. 1º Fica criada, na estrutura do Tribunal Superior Eleitoral, vinculada à Presidência, a Escola Judiciária Eleitoral (EJE/TSE), que tem por finalidade a formação, a atualização e a especialização continuada ou eventual de magistrados da Justiça Eleitoral e de interessados em Direito Eleitoral, indicados por órgãos públicos e entidades públicas e privadas. (Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004).~~

~~Art. 2º. A EJE será dirigida por um diretor, auxiliado por uma Secretária.~~

~~Parágrafo único. O diretor da EJE será o Corregedor Geral da Justiça Eleitoral, substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo outro Ministro do Superior Tribunal de Justiça que tiver assento, como membro efetivo, no Tribunal Superior Eleitoral.~~

~~Art. 2º A Escola Judiciária Eleitoral – EJE será dirigida pelo Diretor, com o auxílio do Vice Diretor, do Conselho Deliberativo e da Secretária. (Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003).~~

~~§ 1º O Diretor da EJE será um dos Ministros do Tribunal Superior Eleitoral ou cidadão que haja prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral, eleito pelo Plenário da Corte, por um biênio, sem prejuízo de suas atribuições e vantagens. (Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003).~~

~~§ 2º O Vice Diretor, cargo honorífico e não remunerado, será bacharel em Direito, escolhido, mediante eleição, pelo Tribunal Superior Eleitoral e designado em ato próprio pelo Ministro Presidente do TSE. [\(Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003\).](#)~~

~~§ 3º O Coordenador da Secretaria será bacharel em Direito, escolhido pelo Diretor da EJE e nomeado em ato próprio pelo Ministro Presidente do TSE para o cargo em comissão nível CJ 2. [\(Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003\).](#)~~

~~§ 4º O Vice Diretor e o Coordenador da Secretaria da EJE poderão ser substituídos ou reconduzidos a qualquer momento. [\(Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003\).](#)~~

~~Art. 2º A EJE/TSE será dirigida pelo Diretor, com o auxílio do Conselho Deliberativo, do Vice Diretor e do Coordenador da Secretaria. [\(Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004\).](#)~~

~~§ 1º A escolha do Diretor da EJE recairá em Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, sem prejuízo de suas atribuições e vantagens, permitida a reeleição, ou em cidadão que tenha prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral, eleito pelo Plenário da Corte para mandato de duração estipulada na mesma ocasião. [\(Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004\).](#)~~

~~§ 2º O Vice Diretor, cargo honorífico e não remunerado, será bacharel em Direito, escolhido pelo Diretor da EJE e designado pelo Ministro Presidente do TSE, para exercício em período não superior ao do mandato do Diretor. [\(Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004\).](#)~~

~~§ 3º O Coordenador da Secretaria deverá possuir graduação em nível superior, será escolhido pelo Diretor da EJE/TSE e nomeado pelo Ministro Presidente do TSE para o cargo em comissão nível CJ 2. [\(Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004\).](#)~~

~~§ 4º O Vice Diretor e o Coordenador da Secretaria poderão ser reconduzidos e/ou substituídos em qualquer tempo. [\(Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004\).](#)~~

~~Art. 3º. A função de secretário da EJE será exercida pelo titular da Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Tribunal Superior Eleitoral CODES, em cujas instalações funcionará:~~

~~Parágrafo único. Os eventos da EJE poderão ser realizados em qualquer região do País:~~

~~Art. 3º O Conselho Deliberativo será formado: [\(Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003\).](#)~~

~~I — pelo Diretor da EJE, que o presidirá; [\(Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003\).](#)~~

~~II — pelo Vice Diretor; [\(Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003\).](#)~~

~~III — pelo Coordenador da Secretaria, que será o Secretário do Conselho Deliberativo. [\(Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003\).](#)~~

~~Art. 3º O Conselho Deliberativo será formado: [\(Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004\).](#)~~

~~I — pelo Diretor, que o presidirá; [\(Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004\).](#)~~

~~II — pelo Vice-Diretor; [\(Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004\)](#);~~

~~III — pelo Coordenador da Secretaria, que será o Secretário do Conselho. [\(Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004\)](#);~~

~~Art. 4º. A EJE contará, em sua Secretaria, com dois servidores em exercício no Tribunal Superior Eleitoral, além do secretário.~~

~~Art. 4º A Secretaria da EJE funcionará nas dependências do TSE. [\(Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003\)](#);~~

~~§ 1º O quantitativo dos servidores a serem lotados na EJE será definido em ato próprio pelo Ministro-Presidente do TSE, mediante proposta do Diretor da EJE. [\(Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003\)](#);~~

~~§ 2º Os eventos da EJE poderão ser realizados em qualquer região do País. [\(Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003\)](#);~~

~~§ 3º A EJE, sempre que necessário, contará com o dos Tribunais e Juízos Eleitorais. [\(Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003\)](#);~~

~~Art. 4º A Secretaria da EJE/TSE funcionará nas dependências do TSE. [\(Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004\)](#);~~

~~§ 1º Os eventos da Escola poderão ser realizados em qualquer região do País. [\(Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004\)](#);~~

~~§ 2º A EJE/TSE, sempre que necessário, contará com o apoio dos Tribunais e Juízos Eleitorais. [\(Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004\)](#);~~

~~§ 3º A EJE/TSE, para a realização de atividades compreendidas em seus objetivos, poderá propor a realização de convênios ou parcerias com órgãos públicos e/ou entidades públicas ou privadas, sem ônus para o Tribunal. [\(Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004\)](#);~~

~~Art. 5º. Compete ao diretor da EJE:~~

~~I — submeter à deliberação da Corte o Programa Permanente de Formação de Magistrados e Servidores da Justiça Eleitoral;~~

~~II — aprovar o calendário de eventos;~~

~~III — supervisionar, com auxílio do secretário, a realização de cursos, ações e programas;~~

~~IV — conferir certificados de participação e aproveitamento em cursos, ações e programas;~~

~~V — convidar palestrantes e instrutores para participarem das atividades promovidas;~~

~~VI — determinar a divulgação de legislação, doutrina e jurisprudência de interesse dos magistrados e dos servidores eleitorais; e~~

~~VII — praticar os demais atos necessários ao desempenho das atividades a seu cargo.~~

~~Art. 5º Compete: [\(Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003\)](#);~~

~~I — ao Diretor da EJE: [\(Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003\)](#):~~

~~a) submeter à deliberação da Corte e Regimento Interno da Escola Judiciária, o Programa Permanente de Formação de Magistrados e Servidores da Justiça Eleitoral, além de programas eventuais; [\(Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003\)](#);~~

~~b) aprovar o calendário de eventos; [\(Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003\)](#);~~

~~c) supervisionar, auxiliado pelos demais membros do Conselho Deliberativo, a realização de cursos, ações e programas; [\(Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003\)](#);~~

~~d) conferir certificados de participação e aproveitamento em cursos, ações e programas; e) convidar palestrantes e instrutores para participarem das atividades promovidas; [\(Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003\)](#);~~

~~f) determinar a divulgação da legislação, doutrina e jurisprudência de interesse dos magistrados e dos servidores eleitorais; e [\(Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003\)](#);~~

~~g) praticar os demais atos necessários ao desempenho das atividades inerentes ao seu cargo; [\(Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003\)](#);~~

~~II — ao Vice-Diretor: [\(Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003\)](#):~~

~~a) sob a orientação do Diretor da EJE, planejar e elaborar os programas e as atividades docentes dos cursos de formação; [\(Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003\)](#);~~

~~b) reunir-se com o Diretor da EJE sempre que necessário, com a finalidade de discutir as medidas de direção superior a serem tomadas para o bom andamento das atividades da Escola; [\(Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003\)](#);~~

~~e) praticar, na ausência ou impedimento do Diretor da EJE, todos os atos de direção necessários ao desenvolvimento das atividades da Escola; [\(Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003\)](#). [\(Revogado pela Resolução nº 21.614/2004\)](#);~~

~~d) exercer, por delegação do Diretor da EJE, as atribuições contidas nas alíneas d, e e f do inciso I deste artigo; e [\(Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003\)](#);~~

~~e) colaborar com o Diretor da EJE na organização das atividades de formação permanente ou eventual de magistrados e servidores eleitorais; [\(Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003\)](#);~~

~~III — ao Coordenador da Secretaria: [\(Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003\)](#):~~

~~a) prestar apoio técnico e administrativo ao Diretor da EJE e ao Vice-Diretor; [\(Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003\)](#);~~

~~b) executar cursos de treinamento e capacitação dos magistrados e dos servidores; [\(Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003\)](#);~~

~~e) estabelecer contatos com as Secretarias dos Tribunais Eleitorais, órgãos públicos e entidades públicas e privadas e diligenciar para o cumprimento de suas atribuições; e [\(Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003\)](#);~~

~~d) — desempenhar outras atividades decorrentes do exercício da função ou que lhe sejam cometidas pelo Diretor da EJE; (Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003).~~

~~IV — ao Conselho Deliberativo: (Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003).~~

~~a) — deliberar a respeito das matérias previstas nas alíneas b e c do inciso I deste artigo; (Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003).~~

~~b) — opinar a respeito de matérias relacionadas com as atividades da EJE, sempre que solicitado pelo seu Diretor; (Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003).~~

~~c) — apresentar ao Diretor da EJE, por qualquer de seus membros, sugestões relacionadas com as atividades da Escola; e (Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003).~~

~~d) — reunir-se, sempre que convocado pelo Diretor da EJE. (Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003).~~

~~Art. 5º Compete: (Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004).~~

~~I — ao Diretor da EJE/TSE: (Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004).~~

~~a) — propor ao Tribunal Superior Eleitoral a aprovação do regulamento dos serviços da Escola Judiciária Eleitoral/TSE, sua estrutura e organização; (Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004).~~

~~b) — aprovar políticas, diretrizes e normas a serem observadas no âmbito da EJE/TSE; (Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004).~~

~~e) — aprovar o calendário de eventos e a programação dos cursos, ações e programas de formação, atualização e especialização a serem realizados pela EJE/TSE; (Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004).~~

~~d) — supervisionar, com o auxílio dos demais membros do Conselho, a realização dos programas e ações desenvolvidos pela Escola; (Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004).~~

~~e) — propor ao Diretor Geral do TSE a concessão de diárias e passagens aos colaboradores e servidores da Escola designados para viagens a serviço; (Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004).~~

~~f) — convidar instrutores e palestrantes para atuar em eventos promovidos pela Escola; (Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004).~~

~~g) — determinar a divulgação de doutrina de interesse dos magistrados da Justiça Eleitoral; (Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004).~~

~~h) — conferir certificados de participação e aproveitamento em cursos, ações e programas; (Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004).~~

~~i) propor a realização de convênios ou parcerias com órgãos públicos e/ou entidades públicas ou privadas para a realização das atividades compreendidas em seus objetivos; [\(Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004\)](#);~~

~~j) praticar os demais atos necessários ao desempenho das atividades inerentes ao seu cargo; [\(Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004\)](#);~~

~~II — ao Vice-Diretor: [\(Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004\)](#);~~

~~a) acompanhar o desenvolvimento dos programas e ações da EJE/TSE, sob a orientação do Diretor; [\(Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004\)](#);~~

~~b) supervisionar as atividades de formação, atualização e especialização continuada ou eventual de magistrados; [\(Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004\)](#);~~

~~c) praticar, na ausência ou impedimento do Diretor, todos os atos de direção necessários ao desenvolvimento das atividades da EJE/TSE; [\(Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004\)](#);~~

~~d) exercer, por delegação do Diretor da EJE/TSE, as atribuições contidas nas alíneas c, d, e, f, g, h e i do inciso I deste artigo; [\(Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004\)](#);~~

~~III — ao Coordenador da Secretaria: [\(Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004\)](#);~~

~~a) coordenar e controlar as atividades da Escola; [\(Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004\)](#);~~

~~b) prestar apoio técnico e administrativo ao Diretor e ao Vice-Diretor; [\(Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004\)](#);~~

~~c) executar os cursos de formação, atualização e especialização compreendidos na finalidade da EJE/TSE; [\(Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004\)](#);~~

~~d) estabelecer contatos com as Secretarias dos Tribunais Eleitorais, Escolas Judiciárias, órgãos públicos e entidades públicas e privadas; [\(Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004\)](#);~~

~~e) desempenhar outras atividades decorrentes do exercício da função ou que lhe sejam cometidas pelo Diretor; [\(Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004\)](#);~~

~~IV — ao Conselho Deliberativo: [\(Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004\)](#);~~

~~a) apresentar sugestões ao Diretor e opinar a respeito de matérias relacionadas com as atividades da EJE/TSE; [\(Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004\)](#);~~

~~b) reunir-se, sempre que necessário, para deliberar a respeito de assuntos de relevância. [\(Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004\)](#);~~

~~Art. 6º. Compete à Secretaria da EJE: [\(Revogado pelas Resoluções nº <sup>OS</sup> 21.353/2003 e 21.614/2004\)](#);~~



- ~~I — prestar apoio técnico e administrativo ao diretor; [\(Revogado pelas Resoluções nº OS 21.353/2003 e 21.614/2004\).](#)~~
- ~~II — planejar e executar cursos de treinamento e capacitação dos magistrados e dos servidores; [\(Revogado pelas Resoluções nº OS 21.353/2003 e 21.614/2004\).](#)~~
- ~~III — estabelecer contatos com as secretarias dos tribunais eleitorais, órgãos públicos e entidades públicas e privadas e diligenciar para o cumprimento de suas atribuições; e [\(Revogado pelas Resoluções nº OS 21.353/2003 e 21.614/2004\).](#)~~
- ~~IV — desempenhar outras atividades decorrentes do exercício da função ou que lhe sejam cometidas pelo diretor. [\(Revogado pelas Resoluções nº OS 21.353/2003 e 21.614/2004\).](#)~~

~~Art. 7º. Poderão participar das atividades promovidas pela EJE juízes e servidores eleitorais de todo o Brasil, respeitado o número de vagas.~~

~~Parágrafo único. Existindo vagas em número superior ao de juízes e de servidores eleitorais inscritos, a EJE poderá, a critério de seu diretor, aceitar a matrícula de outros interessados. [\(Revogado pela Resolução nº 21.614/2004\).](#)~~

~~Art. 7º Poderão participar das atividades promovidas pela EJE/TSE magistrados e interessados em Direito Eleitoral, indicados por órgãos públicos ou entidades públicas e privadas, respeitado o número de vagas. [\(Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004\).](#)~~

~~Parágrafo único. As vagas oferecidas serão prioritariamente reservadas aos magistrados do estado em que se realizar o evento e aos dos limítrofes. [\(Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004\).](#)~~

~~Art. 8º. Os palestrantes e os instrutores, após aprovação pelo TSE, serão retribuídos de acordo com a tabela do Conselho da Justiça Federal.~~

~~§ 1º A retribuição a que se refere este artigo não será incorporada à remuneração de magistrados e servidores.~~

~~§ 2º As despesas decorrentes deste artigo correrão por conta dos recursos orçamentários dos programas de capacitação de recursos humanos da Justiça Eleitoral.~~

~~§ 3º O magistrado ou o servidor que, para ministrar aulas na EJE, necessitar afastar-se da sede de seu órgão de origem, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, terá direito a passagens e diárias.~~

~~**Art. 8º** Os magistrados e servidores do Poder Judiciário da União que atuarem como palestrantes ou instrutores em eventos promovidos pela EJE serão retribuídos pelo valor constante de tabela aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral. [\(Redação dada pela Resolução](#)~~

~~nº 21.353/2003).~~

~~§ 1º A retribuição a que se refere este artigo não será incorporada à remuneração de magistrados e servidores. [\(Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003\).](#)~~

~~§ 2º O magistrado ou o servidor que, para ministrar aulas na EJE, necessitar afastar-se da sede de seu órgão de origem, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, terá direito a passagens e diárias. [\(Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003\).](#)~~

~~§ 3º Em se tratando de instrutor ou palestrante sem vínculo com o Poder Judiciário da União, será pago o preço cotado em proposta para prestação de serviços, contratados na forma da lei. [\(Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003\).](#)~~

~~§ 4º O Diretor da EJE poderá aceitar a colaboração eventual e gratuita de palestrantes e instrutores, ficando a expensas do Tribunal Superior Eleitoral, quando for o caso, as despesas de deslocamento e hospedagem. [\(Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003\).](#)~~

~~§ 5º As despesas decorrentes deste artigo correrão por conta de dotação orçamentária destacada para a EJE. [\(Redação dada pela Resolução nº 21.353/2003\).](#)~~

~~Art. 8º A retribuição de instrutor ou palestrante, pela prestação de serviços à EJE/TSE, dar-se-á de conformidade com o disposto em lei e normas do Tribunal Superior Eleitoral. [\(Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004\).](#)~~

~~Parágrafo único. A EJE/TSE poderá aceitar colaboração eventual gratuita de palestrante ou instrutor, hipótese em que as despesas com deslocamento e hospedagem correrão à expensas do Tribunal Superior Eleitoral. [\(Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004\).](#)~~

~~Art. 9º. As despesas de deslocamento e hospedagem de magistrados e servidores inscritos nos eventos realizados pela EJE serão suportadas pelos tribunais eleitorais.~~

~~Art. 9º As despesas com deslocamentos e hospedagem de magistrados inscritos nos eventos realizados pela EJE/TSE serão suportadas pelos Tribunais Eleitorais [\(Redação dada pela Resolução nº 21.614/2004\).](#)~~

~~Art. 9 A As despesas com deslocamento e hospedagem do Vice Diretor no território nacional, quando em viagem decorrente das atividades desenvolvidas pela EJE/TSE, correrão à expensas do Tribunal Superior Eleitoral, observados os limites regulamentares. [\(Incluído pela Resolução nº 21.614/2004\).](#)~~

~~Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.~~

~~Brasília, 13 de agosto de 2002.~~



~~Ministro NELSON JOBIM, presidente~~

~~Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO, relator~~

~~Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE~~

~~Ministra ELLEN GRAGIE~~

~~Ministro BARROS MONTEIRO~~

~~Ministro FERNANDO NEVES~~

~~Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA~~

Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça, v.1, de 29.8.2002, p.56.

[Relatório e voto](#)